



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 364, de 14 de agosto de 2009.**

**“Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais e dá outras providências”.**

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais no Município de Trabiju, objetivando:

- I- manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;
- II- controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º-** Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

- I- zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:
  - a)- proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);
  - b)- diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada.
- II- zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa de estrada e distância de visibilidade.
- III- manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

IV- manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º-** São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

I- executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem às estradas;

II- evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III- evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

IV- evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo das estradas;

V- permitir a retirada de suas cercas divisórias, adjacentes às estradas municipais, para a execução de todo e qualquer tipo de obra que tenha por finalidade a melhoria, conservação e manutenção do leito carroçável das estradas municipais em perfeitas condições de uso e tráfego;

VI- permitir a retirada de materiais necessários à execução das obras e a entrada dos obreiros em seu imóvel.

**Parágrafo Único:** O Município ficará responsável pelas despesas de retirada e recolocação das cercas divisórias.

**Art. 4º-** Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

I- advertência;

II- Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

§ 1º- As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

§ 2º- A autuação pelo Estado por infringência a lei Estadual nº 6.181 de 04 de julho de 1988, alterada pela lei nº 8.421 de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

§ 3º- O valor da multa prevista no inciso II, deste artigo, será atualizado anualmente pela variação do INPC/IBGE ou por outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 14 de agosto de 2.009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária